



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO UENF/COLAC N.º 36 DE 13 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES DO
PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL (PEPD) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO E REVOGA AS
RESOLUÇÕES COLAC 004/2008, 005/2008
E 18/2022

O COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso XIX do §8º do art. 16 do Estatuto da UENF, em conformidade com o previsto nos incisos I e III do art. 53 da Lei Nacional n.º 9.394/1996, e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/001914/2024, bem como aprovação em sua 295ª reunião, realizada em 6 de maio de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelece novas diretrizes do Programa de Estágio Pós-Doutoral (PEPD) no âmbito dos programas de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º - O PEPD tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento das pesquisas realizadas na UENF, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG), e a inserção de pesquisadores nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade que contribuam para:

I- Incentivar os doutores altamente qualificados a darem continuidade a suas pesquisas e contribuírem com a produção científica ligada aos interesses de grupos de pesquisas dos respectivos PPGs

da UENF;

II- Apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados em áreas estratégicas do conhecimento;

III- Incentivar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos programas de pós-graduação stricto sensu, em funcionamento na UENF;

IV- Ampliar as redes de pesquisas multidisciplinares de grupos de pesquisa mediante participação de doutores do país e do exterior;

V- Fortalecer a base dos grupos de pesquisa da UENF cadastrados no CNPq;

VI- Propiciar a atuação dos doutores em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º - O PEPD consistirá nas seguintes modalidades:

I - Estágio Pós-Doutoral Júnior (EPDJ) - dirigido a pesquisadores com até 7 (sete) anos de doutoramento.

II - Estágio Pós-Doutoral Sênior (EPDS) - dirigido a pesquisadores com mais de 7 (sete) anos de doutoramento.

Parágrafo único - O Estágio Pós-Doutoral em ambas as modalidades poderá ser realizado com a concessão de bolsa UENF ou de agências ou órgãos de fomento, ou ainda, de forma voluntária.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 4º - Para se candidatar ao PEPD da UENF, o candidato deverá:

I- Ter obtido o título de doutor em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou em instituição no exterior, devidamente reconhecida;

II - Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo o plano de trabalho esteja aprovado, seja por meio de edital ou seguindo o trâmite para admissão, conforme Art. 6º e 7º;

III - Dedicar-se presencialmente e em tempo integral às atividades do projeto na UENF, excetuando o disposto no Art. 5º §4º;

IV - Ter seu currículo atualizado disponível no sistema Lattes ou, no caso de doutores estrangeiros, em plataforma similar.

Parágrafo único - No caso de diploma expedido por instituição estrangeira, não há exigência de reconhecimento do diploma, tal qual determina o art. 11, inciso III, alínea c da LC nº 95/1998.

Art. 5º - A admissão de candidato no PEPD com bolsa UENF será mediante concorrência por edital público elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (ProPPG) da UENF, vinculada a estratégias institucionais para a melhoria da pesquisa e valorização da pós-graduação.

§1º - O valor das bolsas será vinculado à tabela geral de bolsas da UENF, e terá duração máxima definida no edital.

§2º - A duração exata das bolsas EPDJ ou EPDS será definida em edital, obedecido o prazo máximo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As bolsas PEPD-UENF serão implementadas com recursos descentralizados da FAPERJ, sem prejuízo de bolsas destinadas a outros programas em vigência na UENF, custeados com recursos da mesma origem, observadas as normas de direito financeiro.

§4º - O candidato à bolsa não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou outra fonte de renda, excetuando-se contrato para atividade docente temporária em instituição pública ou privada, na Educação Básica ou no Ensino Superior, seja com vínculo empregatício, seja por meio de bolsas para atuação temporária, tais como as bolsas Cederj e bolsas Seeduc com até 20 h de dedicação.

Art. 6º - O supervisor deverá estar credenciado como professor permanente no PPG, com orientação concluída de ao menos 2 (dois) mestres ou 1 (um) doutor, e poderá estar vinculado ao no máximo 2 (dois) bolsistas PEPD-UENF simultaneamente.

Art. 7º - A admissão de candidato no PEPD com bolsa concedida por agências ou órgãos de fomento será realizada de forma contínua através da solicitação do candidato ao PPG com a anuência do supervisor que deverá estar vinculado ao respectivo PPG, observadas as normas de regência dessas bolsas.

Parágrafo único - O PPG fará o encaminhamento do termo de outorga, currículo e do plano de trabalho via SEI para cadastro do doutor na ProPPG.

Art. 8º - A admissão do candidato no PEPD voluntário será realizada de forma contínua através da solicitação do candidato ao PPG com a anuência do supervisor que deverá estar vinculado ao respectivo PPG.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora do PPG fará a apreciação do currículo e do

plano de trabalho do candidato e, se considerados adequados, encaminhará a documentação via SEI para cadastro do pós-doutorando na ProPPG.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As atribuições do pós-doutorando admitido no PEPD são:

I - Dedicar-se às atividades acadêmicas programadas no plano de trabalho;

II- Atuar em atividades do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado;

III - No caso de pós-doutorando EPDJ e EPDS que receba bolsa UENF, atuar nas atividades didáticas de disciplinas, de graduação e/ou pós-graduação, preferencialmente ligadas à grande área de pesquisa desenvolvida pelo doutor;

IV - Zelar pelos laboratórios, salas de aula, bem como pelos equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do PEPD, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades ou uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo;

V - Ao término de seu estágio, o pós-doutorando deverá entregar ao seu supervisor o original de todos os protocolos utilizados em sua pesquisa, caderno com anotações de campo, acesso a banco de dados, e qualquer outro material acadêmico que não tenha sido publicado durante o período do seu treinamento;

VI - Toda a produção do pós-doutorando, seja técnico-científica, de direito de propriedade industrial, autoria, patente, ou de proteção e registro de cultivar, deverá reconhecer os direitos envolvidos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

Parágrafo Único- A renovação e a concorrência à nova bolsa ou o ingresso no PEPD-UENF poderá estar condicionada a produção científica do pós-doutorando relacionada ao tempo de vigência da sua bolsa anterior no programa.

Art. 10 - É facultado ao pós-doutorando, com anuência do seu supervisor, atuar como orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e no Programa de Extensão, ambos da UENF, participando de editais institucionais conforme as resoluções vigentes dos referidos Programas.

CAPÍTULO VI - DO TÉRMINO OU CANCELAMENTO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 11 - Após o término ou cancelamento de seu estágio pós-doutoral, o pós-doutorando poderá receber uma declaração emitida pela ProPPG, desde que cumpridas todas as exigências regimentais.

Art. 12 - Para expedição da declaração como bolsista ou voluntário do PEPD deverão ser encaminhados à PROPPG os seguintes documentos:

I - Solicitação do Coordenador do PPG no qual o pós-doutorando esteja vinculado, via SEI, remetendo o respectivo processo à ProPPG;

II - Relatório das atividades realizadas, incluindo a carga horária de aulas ministradas na instituição, conforme modelo disponível na página da ProPPG e declaração de docência emitida pelo Sistema Acadêmico da UENF.

Parágrafo Único - No caso de pós-doutorando que receba bolsa UENF, será exigido ainda comprovante de ressarcimento a UENF de bolsas que porventura tenham sido recebidas indevidamente.

Art. 13 - O bolsista e o supervisor que não cumprirem esta resolução ficarão desabilitados a participar em novos editais junto à ProPPG por um período de 3 (três) anos.

Parágrafo único – A não conclusão do plano de trabalho, ou cancelamento do estágio pós-doutoral geram ao pós-doutorando o ressarcimento à UENF dos valores recebidos a título de bolsa, exceto nos casos em que a legislação vigente o isenta.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ou por outras instâncias pertinentes caso assim prevejam as normas internas da UENF

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções COLAC n.º 004/2008, 005/2008 e 18/2022.

Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024

ROSANA RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Rodrigues, Reitora**, em 13/06/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76751509** e o código CRC **3371C98D**.